ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1639/2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CRIAR CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar 01 (um) Cargo em Comissão, correspondendo a CC-4, para exercer a Coordenação da Central do Sistema de Controle Interno.

- Coordenador do CSCI.....CC- 4.

ARTIGO 2º - O quadro demonstrativo de Cargos em Comissão constantes no artigo 29 da Lei Municipal nº 1341/98, fica assim demonstrado:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
06	SECRETÁRIO	CC/4 ou FG/4
01	ASSESSOR JURÍDICO	CC/4 ou FG/4
01	PROCURADOR	CC/4 ou FG/4
02	DIRIGENTE DE EQUIPE	CC/3 ou FG/3
01	SUB-PREFEITO	CC/3 ou FG/3
01	CHEFE DE GABINETE	CC/2 ou FG/2
01	COORDENADOR DE NÚCLEO	FG/2
01	COORDENADOR DA CSCI	CC/4
01	SECRETÁRIO JSM	FG/2
21	DIRIGENTE DE NÚCLEO	CC/2 ou FG/2
11	CHEFE DE TURMA	CC/1 ou FG/1

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas seguintes Dotações Orçamentárias:
2.113- Manutenção do Controle Interno
3.1.1.1.01.03.00- Remuneração dos Demais Servidores
3.1.1.3.01.03.00- INSS – Demais Servidores

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 07 de dezembro de 2001.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 07 de dezembro de 2001.

LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

COORDENADOR DA CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – CC - 4.

SÍNTESE DOS DEVERES:

Desempenhar funções na Central do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

Supervisionar e dirigir os trabalhos da Central do Sistema de Controle Interno, Marcar, convocar e presidir as reuniões do Sistema de Controle Interno, elaborar as pautas de trabalho, dentre outras atribuições constantes no Regimento Interno.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) HORÁRIO: período normal de trabalho – 20 horas semanais.
b) OUTRAS: viagens para fora da sede, freqüência a cursos de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) ESCOLARIDADE: Advogado devidamente registrado na OAB.
b) IDADE MÍNIMA: 18 anos.
c) RECRUTAMENTO: Livre Provimento.